



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI de iniciativa do Legislativo nº 006/2024.

ALTERA A TABELA ANEXA DE QUE TRATA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.777/2022, QUE INSTITUIU NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica alterada a tabela Anexa de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.777/2002, que terá a seguinte redação:

Faixa de Consumo Mês	Percentual sobre Fatura	
	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
De 00 a 10.000 KWH	6,5%	6,5%
De 10.001 KWH a 12.000 KWH	4%	4%
Acima de 12.001 KWH	2%	2%

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Crissiumal, 29 de fevereiro de 2024.

GILBERTO JOSÉ VOLPATTO
VEREADOR PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

Prezados Vereadores, o presente projeto visa reduzir a contribuição de iluminação pública cobrada dos consumidores de energia pessoa física.

É preciso lembrar que na época em que a CIP – contribuição para o custeio da iluminação pública - foi criada, lá no ano de 2002, teve-se como intenção, além de dar cumprimento ao disposto no art. 149-A da CF, na redação da época, também arrecadar recursos para a melhoria e expansão do serviço de iluminação pública, além de pagar a dívida que o Município tinha com a concessionária de energia, que restou consolidada, finalmente, em 2003.

A partir daí, se percebeu sensivelmente uma melhora significativa no serviço de iluminação pública, inclusive na zona rural.

Ocorre que, paga aquela dívida e então ampliada e modernizado o sistema de iluminação pública, não mais se justificava a manutenção dos percentuais cobrados, e principalmente das pessoas jurídicas, que acabavam por arcar com valores elevadíssimos uma vez que a cobrança leva em consideração o consumo, quando então, no ano de 2013 os percentuais cobrados das pessoas jurídicas foram reduzidos pela metade, no entanto, foi mantido o percentual cobrado dos consumidores pessoa física.

Agora, depois de mais de uma década, com evidente superávit na arrecadação desses recursos, e com uma nova modernização da iluminação pública através da instalação de sistemas de LED, e com a ampliação do serviço já atendido praticamente 100% dos interessados, se verifica não só a possibilidade, mas a necessidade de nova adequação dessa contribuição. E nesse momento, igualando o percentual de contribuição dos consumidores pessoa física com aquele cobrado das pessoas jurídicas, ou seja, reduzindo pela metade a contribuição agora das pessoas físicas, passando a cobrança, conforme a faixa de consumo: de 00 a 10.000 KWH passando de 13% para 6,5; de 10.001 KWH a 12.000 KWH passando de 8% para 4%, e; acima de 12.001 KWH passando dos 4% para 2%, com o que se fará uma justiça social, mantendo, por outro lado, recursos que serão suficientes para a manutenção do serviço de iluminação pública.

Diante da importância da presente iniciativa, peço aos nobres Edis a sua aprovação unânime.

Crissiumal, 29 de fevereiro de 2024.

GILBERTO JOSÉ VOLPATO
VEREADOR PP